



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00040/2026  
**Processo:** 11211-00 2026  
**Autoria:** João Wagner Antoniol  
**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente em relação às porções, nos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

### **Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação**

**Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2026**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente em relação às porções, nos estabelecimentos que comercializam alimentos no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

#### **Passo à análise.**

Examinando o processado, especialmente o parecer emitido pela Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação passa a apreciar a matéria dentro dos limites de sua competência regimental.

Nos termos do artigo 72, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico, bem como sobre temas que envolvam comunicação, informação e mecanismos voltados à melhoria da relação entre o Poder Público, a sociedade e os diversos setores de prestação de serviços.

No caso em exame, verifica-se que a proposição possui pertinência temática com as atribuições desta Comissão, uma vez que busca ampliar a transparência e a clareza das informações disponibilizadas aos consumidores nos estabelecimentos que comercializam alimentos no Município.

A exigência de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente quanto às porções ofertadas, contribui para uma comunicação mais objetiva, acessível e eficiente entre fornecedores e consumidores, permitindo maior compreensão sobre os produtos comercializados e favorecendo escolhas mais conscientes.

Além disso, a medida se insere no contexto de aprimoramento das práticas de informação ao público, matéria que dialoga diretamente com os objetivos desta Comissão, especialmente no que se refere à modernização dos meios de comunicação e à promoção de instrumentos que fortaleçam a transparência nas relações de consumo.

Dessa forma, sob a ótica da competência desta Comissão, não se verifica qualquer óbice ao regular prosseguimento da proposição legislativa.

#### **Conclusão**



Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 040/2026 encontra-se apto a prosseguir em sua tramitação legislativa, inexistindo impedimento, no âmbito de análise desta Comissão, que obste seu regular encaminhamento.

Assim, libera-se a matéria para continuidade de seus trâmites regimentais, até ulterior deliberação em Plenário, ocasião em que será oportunamente manifestado o voto sobre a proposição.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2026.



Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

